

LEI Nº 3931/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR TERMO DE COMODATO COM A MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que o bairro São José concentra um número expressivo de moradores e não possui um local adequado para a realização de ações voltadas ao esporte, cultura e lazer;

CONSIDERANDO que o imóvel da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo comporta a construção de uma quadra de esportes coberta e/ou ginásio de esportes para realização de várias atividades voltadas ao bem-estar da comunidade, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a firmar Termo de Comodato com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.027.192/0001-48, para fins de recebimento, de forma gratuita, do **lote urbano nº 02 da quadra 83**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Gino Morassutti, Campos Sales, Dr. João Manoel Pereira e Zemiro Antônio Sebben, na esquina formada pelas Ruas Gino Morassutti com Campos Sales, com área total de **1.250,00m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com a Rua Campos Sales, em 50,00m; SUL, com o lote nº 04, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo em 50,00m; LESTE, com o lote nº 01, em 25,00m e a OESTE, com a Rua Gino Morassutti em 25,00m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.625**, avaliado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), pela comissão constituída através da Portaria nº 1296/2018, de 11-09-2018.

Art. 2º No imóvel recebido em comodato o MUNICÍPIO poderá efetuar a construção de uma quadra de esportes coberta e/ou ginásio de esportes, visando a realização de ações voltadas ao esporte, cultura e lazer.

Art. 3º A vigência do comodato será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo podendo, no interesse entre as partes, ser renovado através de Termo Aditivo.

Art. 4º As cláusulas e condições do Comodato estão fixadas no respectivo Termo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de outubro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 17-10-2018

TERMO DE COMODATO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, CNPJ nº 92.027.192/0001-48, pessoa jurídica de direito público eclesiástico, regida pelo Código de Direito Canônico, neste ato representada pelo Padre FABIO DE MORAIS, CPF nº 950.827.600-25, a seguir denominada **MITRA**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3931/2018, de 02-10-2018 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO recebe em comodato da MITRA, de forma gratuita, o **lote urbano nº 02 da quadra 83**, situado nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Gino Morassutti, Campos Sales, Dr. João Manoel Pereira e Zemiro Antônio Sebben, na esquina formada pelas Ruas Gino Morassutti com Campos Sales, com área total de **1.250,00m²**, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com a Rua Campos Sales, em 50,00m; SUL, com o lote nº 04, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo em 50,00m; LESTE, com o lote nº 01, em 25,00m e a OESTE, com a Rua Gino Morassutti em 25,00m. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.625**, avaliado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), pela comissão constituída através da Portaria nº 1296/2018, de 11-09-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

No imóvel recebido em comodato o MUNICÍPIO poderá efetuar a construção de uma quadra de esportes coberta e/ou ginásio de esportes, visando a realização de ações voltadas ao esporte, cultura e lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA

O bem, objeto deste Termo, foi avaliado em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), pela Comissão constituída através da Portaria nº 1296/2018, de 11-09-2018.

CLÁUSULA QUARTA

Fica reservado ao MUNICÍPIO o uso exclusivo da área, com a destinação pública necessária para suas atividades e investimentos.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO fica responsável pela manutenção e conservação da área recebida, devendo mantê-la limpa e apta a prática das atividades destinadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A partir do habite-se da obra, o MUNICÍPIO responderá pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, luz, telefone, seguro e outras que incidirem sobre o objeto deste Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Findo o prazo de comodato e não havendo renovação, cessa o pagamento, por parte do MUNICÍPIO, dos encargos descritos na Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA

As obras realizadas pelo MUNICÍPIO serão incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Comodato vigorará pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, caso houver interesse entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Uma vez prorrogado, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

No termo contratual, na forma do prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA, não havendo renovação, o bem cedido em comodato ao MUNICÍPIO, com suas melhorias, retornará à MITRA, sem que caiba as partes qualquer direito a eventual indenização.

CLÁUSULA NONA

Descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido à MITRA, com as benfeitorias agregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O objeto deste Termo poderá ser utilizado pela MITRA em caso de necessidade para o desenvolvimento de atividades de seu interesse, devendo haver comunicação ao MUNICÍPIO com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Comodato que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, 04 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO

Padre Fabio de Moraes

Testemunhas:

1) _____

2) _____